

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(DO SR. ELIENE LIMA)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, estabelecendo periodicidade para a avaliação psicológica de vigilantes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, estabelecendo periodicidade para a avaliação psicológica de vigilantes e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 - Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

.....

V - ter sido considerado apto em exame de saúde ocupacional e na avaliação psicológica a serem realizados anualmente;

.....” (NR)

“Art. 19 - É assegurado ao vigilante:

.....

V - assistência psicológica, de acordo com suas necessidades.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho operacional desenvolvido pelos vigilantes se caracteriza por estar cercado de um estado de grandes incertezas e de risco pessoal. A violência que os criminosos vêm utilizando contra esses profissionais é muito grande e seus efeitos psicológicos podem interferir no exercício profissional.

Além disso, esse cotidiano de violência gera incertezas até mesmo sobre o possível retorno seguro ao seio de suas famílias. Tais condições podem, ao longo do tempo, causar danos psicológicos que dificultem ou impeçam o exercício de suas atividades profissionais.

Além disso, esses servidores são submetidos a condições de trabalho nem sempre favoráveis e à pressão constante dos empregadores e dos usuários de seus serviços. É necessário, portanto, que lhes seja oferecida atenção e acompanhamento psicológico e psiquiátrico.

A avaliação que propomos é, portanto, a etapa inicial desse importante serviço que deve ser garantido aos vigilantes.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2009.

DEPUTADO ELIENE LIMA